

M^{me} Lu^z Henriquez Gonçalves M. D. Offi-
cial Intimado do Registro de Casamentos da
Comarca

Dizem Francisco Camar de Louça e Trilhão
Rodrigues de Louça, que ~~estando~~^{de} casar
sem legitimamente sem se acobardar com a lei
a apresentar a V.ª os documentos devidos para
saber a sua habilitação e pedir que affi-
carlos os editaes de São Camar, para pôr o do
pauzo legal não appareça nenhum impedimen-
to ou opposição, para se V.ª de participar
a sua habilitação para os pleitos fizes
Santo Antonio do Rio Grande 24 de Maio
ano de 1723. R.

Francisco Gomez & Co.
Violeta Rodriguez de Souza.

Justificação
A = FRANCISCO GOMES DE SOUZA
R = VIOLETA REDRYVES DE
SOUZA

Declaração

Declaramos nós Francisco Gomes de Souza e Violeta Rodrigues de Souza contrafactos para casar civilmente o seguinte:

Que o contrafacto é solteiro tem 27 annos de idade empregado na Sancellaria e residente nesta Comarca. Filho legitimo de Olegario Gomes de Souza e de D^a Maria Gomes de Souza, fã fã Locidos, e natural do Estado do Amazonas, digo, Estado do Maranhão.

Que a contrafacta é solteira, tem 17 annos de idade propensão domestica e residente em Porto Velho Estado do Amazonas, filha legitima de Antonio Américo de Souza e de D^a Nazaretha Rodrigues de Souza, natural do Estado do Amazonas.

E finalmente que ambos os contrafactos não são parentes entre si e nem tem nenhum impedimento legal que os inhiba de se casarem.

Porto Antonio 24 de Novembro de 1883.

Francisco Gomes de Souza

Violeta Rodrigues de Souza

1923

Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso etc.

Escrivão Interino
H. Gonçalves

Justificações:
Requerentes

Francisco Gomes de Souza

Violeta Rodrigues de Souza

Autuação

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte tres, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira Estado de Matto Grosso em meu Cartorio á Rua Ricardo Franco autuei a petição com despacho, como adelante se vê: do que para constar, lavro este termo. Eu, Henrique Gonçalves, Escrivão Interino que o escrevi.

Autuei

Ex^{ma} Sr^a Juez de Direito desta Comarca

A. P. ...
 Dec 12 a ...
 9 ...
 24-11-52 } f. ...

Dijem Francisco Gomes de Souza e Nioleta Rodri-
gues de Souza, que despendo oigo, que se han do se
contractados para se casarem civilmente, nesta
comarca, querem justificar perante V^{osa} p^{re}sun-
ti:

1º
Que o primeiro Justificante é solteiro tem 27 an-
nos de idade foi nascera a 2 de Abril de 1896.
no Estado do Maranhão.

2.
Que a segunda Justificante é solteira tem 17
anos de idade pois nasceu em 1906 no Esta-
do do Amazonas.

Que entre os futificantes nem hum parentesco
existe em grau prohibido, ou entre qualquer
impedimento existe que impeça a realisa-
ção do seu casamento.

Mentes firmos justificarlos quanto bastem para
o que allegam. Pedem a V. Ex. que julgada por
sentença esta justificação, e dessem os autos en-
tão que independente de traslado. Offerecem
como testemum hos os Senhores, Francisco Julião
Rodrigues e Pedro Jerônimo de Souza, que sempre
se não independent de intimação e por ser
de justiça.

de Justiça

E. Desembargo

Santo Antonio do Rio Madeira 24 de Novem-
bro de 1923.

Francisco J. da Gama

Francisco Gomes de Souza

Violeta Rodrigues de Souza

Certidão

Certifico que fora do meu cartório no-
tifiquei os requerentes e testemunhas de
todo conteúdo do referido despacho
retro. Dou fé. Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira em 12 de Dezembro
de 1923. O Escrivão Interino

Henrique Gonçalves

- Assentada -

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno
de mil novecentos e vinte treis, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Es-
tado de Matto Grosso, em meu cartório á
Rua Ricardo Franco, na sala designa-
da para as audiencias publicas, onde
se achava o Ex^{mo} Sr. Doutor Jose Julio
de Freitas Coutinho Meretissimo Juiz de Di-
rito da Comarca, commigo, Escrivão de seu
cargo e os justificantes, foram inquiridas as
testemunhas, como adiante se vê: do que para con-
tar larro este termo. Eu, Henrique Gonçalves
Escrivão Interino, que o escrevi. —

1ª Testemunha

Francisco José Rodrigues com trinta e dois annos de idade, casado, natural do Estado do Ceará, auxiliar de Candelaria, sabe ler e escrever, residente no Hospital de Candelaria; aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida com relação aos itens da petição inicial que lhe foi lida, disse que conhece de ha muito tempo os justificantes, e sabe de sciencia propria que ambas são solteiras que o contraente tem vinte sete annos de idade e natural do Estado do Maranhão, sendo como elle Testemunha, empregado no Hospital de Candelaria, que o contraente tem dequente annos de idade, natural do Estado do Amazonas, solteira, profissão domestica e que entre ambos não existe parentesco em grão prohibido para realisação do seu casamento, e que por isso afirma ser verdade tudo quanto allegam na petição inicial. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai por todo assignado. Eu Henrique Gonçalves Escrivão Interino que o escrevi.

Francisco José Rodrigues

Pedro Jerônimo de Souza

2^a Testemunha

Pedro Jerônimo de Souza, com vinte e oito annos de idade, casado, natural do Estado do Ceará, sapateiro de profissão sabe ler e escrever residente no Hospital de Candelarios. Aos costumes dissimulado. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida com rubrica dos itens da petição inicial que lhe foi lida: respondeu; que conhece ha tempos os justificantes e sabe de sciencia propria que são solteiros, e que o contraheute tem vinte e sete annos de idade e natural do Estado do Maranhão, empregado no Hospital de Candelarios, que a contraheute tem desaste annos de idade natural do Estado do Ceará, digo do Amazonas, solteira, profissão domestica e que entre ambos não existe parentesco em gráo proximo que os inhiba, por prohibitivo, a realisação de seu casamento, e que por isso a firma ser verdade tudo quanto allegam, na petição inicial. E como nada mais disse e nem

e nem lhe foi perguntado, mandou o
Juiz encerrar este depoimento de-
pois de lido e achado conforme,
o que vai por. Todos assignado.
Eu, Henrique Gonçalves, Escrivão
Interino que o escrevi.

João José da Silva Coutinho
Pedro Fragoso de Souza

Conclusão

Aos quinze dias do mez. de Dezem-
bro do anno de mil novecentos e
vinte tres, em meu Cartorio, faço
estes autos conclusos ao Excellenti-
mo Senhor Doutor Juiz de Direi-
to; do que para constar lavro este
Termo. Eu, Henrique Gonçalves,
Escrivão Interino que o escrevi

- CLXS -

Concluído, sellado e julgado
pelo Juiz, e concluído
João José da Silva Coutinho, 15-12-23
F. Coutinho

Data

Na mesma data, mês, e anno retro declarada, em cartorio me foram entregues estes autos, do que para constar lavro este termo. Eu, Henrique Gonçalves Escrivão Interino que o escrevi.

— R. C. S. —

Conta

Juíz:

Diligencia	10.000	
Depoimentos	3.000	
Sentença	<u>3.000</u>	16.000

Escrivão

Autoação	1.000	
Certidões e sahidas	8.000	
Intimações	4.000	
Assentada	.500	
Depoimentos	6.000	
J. Pequenos	1.500	
Contagem	<u>1.000</u>	<u>22.000</u>
		38.000

Importa a presente conta em Trinta e oito mil réis. São Antonio 15 de Dezembro de 1923. O Escrivão Interino

Henrique Gonçalves

9
Foucault
2

Exo^{mo} Los ^{no} diez de Paz desta Comarca.

Recebo i dia 17 de nove horas
Santos, 15 de Dezembro de 1925
João Antonio da Silva

Dizem Francisco Gomes de Souza e Viola Ro-
drigues de Souza que acham-se devidamente
habilitados para perante V. Ex.^a suporem com
fome a certidão do Sen.^o Official intimo do Ju-
rista Civil, que exhibem, porém si V. Ex.^a que
se dispõe para a p. n.ia p. 1.ª de Dezembro para
a observação do acto, o qual se dá p. 1.ª e 2.ª
p. 1.ª p. n.ia em p. 1.ª

Sancti Petri, Norwici, 15^{to} Decembris
1823.

Francisco Javier D. Souza
Violeta Rodrigues de Souza

10
Henrique
Henrique Gonçalves,
Official Interino do casa-
mento civil, da sede da
Comarca de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, Es-
tado de Matto Grosso etc.
etc.

CERTIFICO que o Senhor Francis-
co Gomes de Souza e a Senhora Do-
na Violêta Rodrigues de Souza, acham-
se habilitados para contrahirem matri-
monio dentro do prazo da lei a contar
da presente data; o referido é verda-
de, do que dou fé. Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Matto Gros-
so, 17 de Dezembro de 1923

O Escrivão Interino
Henrique Gonçalves